



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 2024/11/008173

Interessado: Kimenz Equipamentos Ltda

Impugnação ao Pregão Eletrônico nº 87/24

I - RELATÓRIO

A Prefeitura do Município de Conchal lançou o edital do Processo Licitatório nº 6.867/24, Pregão Eletrônico nº 87/24 visando a contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva em refrigeradores e câmaras de vacina, sendo o processo licitatório regido pelas disposições pela Lei nº 14.133/2024 e pelas condições estabelecidas em seu Edital.

Nada obstante, a empresa Kimenz Equipamentos Ltda protocolizou impugnação ao referido edital, via e-mail, em data de 01 de novembro de 2024, às 16:35h.

É o relatório, passa-se a análise.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

II.I - Considerações iniciais sobre o parecer jurídico

Preliminarmente, cumpre assinalar que os critérios de conveniência e oportunidade, por integrarem o mérito da discricionariedade administrativa, não se submetem à manifestação desta Assessoria, competindo-nos, competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

II.II – Preliminarmente

DA INTEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO APRESENTADA

O procedimento licitatório se inicia publicamente com a elaboração de um instrumento convocatório que contenha as regras que serão aplicadas no processo de licitação, o objeto de interesse da Administração e também todas as condições que se realizará o contrato posteriormente e a qual estão submetidos tanto os licitantes quanto a Administração.

Quando publicado, o edital pode ser alvo de impugnações, que é a forma do interessado se insurgir quanto a supostas ilegalidades nas cláusulas do certame e requerer a correção desses vícios. A impugnação serve para alterar o texto do edital e fazer com que este respeite os limites da lei.

A Lei de Licitações prevê a possibilidade de qualquer cidadão, e não apenas os licitantes, impugnar editais quando constatada uma irregularidade, contudo eventuais impugnações a serem interpostas precisam observar os dispositivos legais pertinentes.

Mormente, em relação à impugnação apresentada, entendemos que esta se encontra INTEMPESTIVA e, portanto, não merece conhecimento, senão vejamos.

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Nada obstante, o Edital do Pregão Eletrônico nº 87/24, que trata sobre a Impugnação destaca:

22. DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO:

(...)

22.4. O PREGOEIRO responderá aos pedidos de esclarecimento no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, conforme art. 164, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/21 [...].

Portanto, realizando-se a contagem de prazo conforme o ensinamento, temos: o dia 06 de novembro (quarta-feira) foi fixado para a realização da sessão e, na forma da contagem geral de prazos, não se computa o dia do início. O primeiro dia na contagem regressiva é o dia 05 de novembro (terça-feira); o segundo, o dia 04 de novembro (segunda-feira) e o terceiro, o dia 01 de novembro (sexta-feira). Portanto, até o dia 31 de outubro (quinta-feira), poderia o licitante e qualquer cidadão impugnar o edital ou requerer esclarecimentos.

Desta forma, tendo a impugnação apresentada pela empresa sido protocolada, unicamente, via endereço eletrônico (e-mail) do Departamento de Licitação e Contratos e de forma intempestiva em data de 01 de novembro de 2024 – conforme se comprova os documentos anexos - fica clarividente a intempestividade da impugnação, fato que impossibilita seu conhecimento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

III - CONCLUSÃO

Diante o exposto, conhecemos da impugnação apresentada pela empresa Kimenz Equipamentos Ltda, no entanto com base no princípio da vinculação ao edital, bem como os dispositivos legais que regem a matéria, opinamos no sentido de reconhecer a **INTEMPESTIVIDADE** da impugnação apresentada, restando prejudicada a análise do mérito.

Este parecer é meramente opinativo/esclarecedor, não competindo a esta Assessoria verificar a exatidão dos fatos apresentados pelo interessado, uma vez que se limita a apresentar a interpretação da legislação conferida a tais fatos, partindo da premissa de que há conformidade entre os fatos narrados e a realidade factual. Ademais, as opiniões técnico/jurídicas não vinculam o ato administrativo, o qual é de responsabilidade do Gestor, sendo que as opiniões expressas neste parecer não obrigam o cumprimento/acatamento pela autoridade competente para o ato.

Este é o nosso parecer.

Conchal, 05 de novembro de 2024

Felipe Heitor Bombonatti

Procurador do Município